



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

OBJETO:

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata-MG

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTAÇÃO:

A partir do dia 06 de agosto de 2025 de 2025 às 07:00 horas
(Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Divisão de Licitações, ou por meio eletrônico no site www.saodomingosdoprata.mg.gov.br/licitacoes.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br, ou presencialmente, na Divisão de Licitações, pelo Telefone: (31) 3856-1385 ou E-mail: licitacao@saodomingosdoprata.mg.gov.br

CRITÉRIO: Seleção a critério de terceiros

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará chamamento público através do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 226/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A partir do dia **12 de junho de 2025**, as 07:00h, horário de Brasília, o Agente de Contratação estará recebendo a documentação dos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento ficará aberto pelo prazo correspondente à execução do objeto, no período de 12 (doze) meses.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata-MG, incluindo nessa contratação o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing) e realização do leilão, bem como organização e emissão de todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: atas, relatórios, recibos de arrematação e conclusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

sempre em conformidade com a legislação pertinente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento;

2.2. O interessado em participar do credenciamento responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. aquele que, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.3.1. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.7.4. A vedação de que trata o item 2.7.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, exclusivamente através da plataforma www.licitardigital.com.br, os documentos de habilitação constantes no Termo de Referência.

3.2. O presente credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.

3.3. O interessado em participar do credenciamento, deverá ainda, declarar, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. autoriza o tratamento de dados constantes nas propostas apresentadas e nos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

3.4. O interessado em participar do credenciamento organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o interessado em participar do credenciamento às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

IV – DO VALOR

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais). Será segurado aos Leiloeiros credenciados, quando da participação no leilão, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme determinado no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 1932 (com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933), garantindo uma remuneração justa e equitativa pelos seus serviços.

V - ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em participar do credenciamento de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Órgão Gerenciador da licitação.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados em participar do credenciamento e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Na hipótese de o interessado em participar do credenciamento não atender às exigências para habilitação, será declarado inabilitado.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

VI- DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser analisada de forma integral no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, contados da manifestação no sistema, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

6.2. Após decidir por deferir a habilitação do interessado, o agente de contratação ou comissão de credenciamento encaminhará os autos para a autoridade superior para homologação.

6.3 A homologação será publicada na imprensa oficial do município bem como no site eletrônico oficial.

VII - RECURSOS

7.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

primeiro dia subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado vista ao seu processo junto à comissão de credenciamento.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3 o recurso deverá ser realizado em campo próprio da plataforma www.licitardigital.com.br, ficando estabelecido o prazo de até 3 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que terá até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.

VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado através de Termo de Credenciamento com os credenciados aptos, com vigência de 12 meses, em do interesse público, será renovável sucessivamente, a cada 12 meses, por igual período, a depender do manifesto interesse das partes.

8.2. O gestor de contratos convocará os credenciados aptos ao credenciamento, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

8.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do município em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4 A formalização do termo de credenciamento não se confunde com a contratação, conforme expressamente determinado pelo inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento, dos termos de credenciamento e/ou dos contratos firmados com o município será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.6 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao município.

8.7 A formalização de contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do município, observada a respectiva forma de convocação dos interessados constantes deste capítulo e a quantidade necessária a ser contratada naquele momento.

8.8. Durante a vigência do Edital, o município poderá dar início ao processo de contratação, por meio de formalização de instrumento contratual.

8.9. Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser formalizados prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

IX – DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021

9.3. Critério objetivo de distribuição da demanda deste edital: **SORTEIO**.

9.3.1. O sorteio ocorrerá em sessão pública, cuja data e horário serão previamente definidos e divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4. Após ser convocado, o credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados terem sido contemplados. Assim, o credenciado previamente convocado será excluído do sorteio seguinte até que todos da lista tenham sido chamados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

X - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As condições de infrações e suas consequências estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XI - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de Termo Aditivo.

XII - PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

XIII - DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

13.3 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIV – IMPUGNAÇÕES

14.1. Qualquer participante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma www.licitardigital.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura.

14.2. Caberá à comissão de credenciamento decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

14.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

XV - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. As partes deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

15.3. Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata.

15.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

15.5. As partes devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

15.6. As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

15.7. As partes devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

15.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

15.9. As partes notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

15.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

15.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 Os interessados em participar do credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado em participar do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.saodomingosdoprata.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

16.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

São Domingos do Prata, 5 de agosto de 2025.

Roniera Ribeiro Guimarães
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo administrativo, com o escopo de promover a contratação de LEILOEIROS OFICIAIS DO ESTADO DE MINAS GÉRIAS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital.
- 1.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 14.133/2021;
- 1.4. Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do credenciamento os leiloeiros pessoas físicas e jurídicas, devidamente inscritos na Junta Comercial, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Instrução Normativa nº 52 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), de 29 de julho de 2022 e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.
- 4.2. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem as delegar, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Antes de cada leilão, será realizado sorteio público e convocado o Credenciado/Leiloeiro a ser contratado.
- 5.2. O leiloeiro contratado deverá fornecer ao município suporte técnico no que se refere a:
 - 5.2.1. Avaliação dos bens a serem leiloados;
 - 5.2.2. Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;
 - 5.2.3. Loteamento dos bens;
 - 5.2.4. Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame e submetê-la à administração para aprovação;
 - 5.2.5. Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

5.3. O contratado deverá elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão, inclusive a realização do levantamento dos itens e melhor agrupamento dos lotes e valores.

5.4. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao Município de São Domingos do Prata, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do material arrematado.

5.5. Os bens serão comercializados exclusivamente mediante pagamento à vista, em estrita conformidade com as estipulações constantes no regulamento do leilão.

5.6. O leiloeiro deverá distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

5.7. O leiloeiro será responsável pela emissão da nota de venda em leilão.

5.8. O contratado deverá efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de até 03(três) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

Local da prestação dos serviços

5.9. Os serviços serão realizados de forma preferencialmente eletrônica (leilão eletrônico), admitindo também a forma presencial no município de São Domingos do Prata -MG, em dias e horários estipulados pela prefeitura, sendo vedada a realização de leilões aos domingos e feriados.

5.10. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

5.11. O local para realização do leilão presencial será providenciado pela prefeitura e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo o endereço a ser definido conforme o porte do leilão e deverá ser disponibilizada transmissão ao vivo.

Garantia dos serviços

5.12. Não se aplica à presente situação.

Proteção Ambiental

5.13. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em especial:

6.4.1. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 6.4.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3. Aprovar a medição dos produtos/serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.4.4. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- 6.4.5. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- 6.4.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.4.7. Receber provisoriamente os serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto na regulamentação específica;
- 6.4.8. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.4.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.5. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:
 - 6.5.1. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
 - 6.5.2. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
 - 6.5.3. Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, ou rescisões contratuais;
 - 6.5.4. Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7. **FORMA DE PAGAMENTO:**

- 7.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado.
- 7.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
- 7.3. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- 7.4. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- 7.5. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao Município na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato.
- 7.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo.
- 7.7. Não cabe ao Município de São Domingos do Prata qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones : (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 8.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, combinado com o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 8.2. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 8.3. Critério de distribuição da demanda: **SORTEIO**.
- 8.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública, cuja data e horário serão previamente definidos e divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 8.5. Após ser convocado, o credenciado somente poderá participar de nova convocação após todos os demais credenciados já terem sido contemplados, portanto, o credenciado já convocado anteriormente será excluído do próximo sorteio.
- 8.6. O Credenciado/Leiloeiro terá o direito de requerer sua dispensa de convocação em apenas uma ocasião, e, em conformidade com a vigência do Termo de Credenciamento de prestação de serviços estabelecida em 12 (doze) meses, será obrigatoriamente alocado como último da fila após o pedido de dispensa ser atendido.
- 8.7. A convocação para o Serviço de Leiloeiro Oficial será realizada através de publicação oficial em site, Diário Eletrônico do Município de São Domingos do Prata e envio de correspondência eletrônica por meio de e-mail, garantindo um prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para o início dos trabalhos.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação e participação no processo de credenciamento, deverá o interessado em participar do credenciamento comprovar os requisitos constantes neste item.

Pessoa Jurídica

- 8.9. A documentação para habilitação da pessoa jurídica consistirá em:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones : (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado em participar do credenciamento, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
 - i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas
 - k) Qualificação Técnica:
 - i. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para exercício da serventia, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.
 - ii. Cópia da cédula de identidade do leiloeiro ou CNH.
 - iii. Cópia a do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, do leiloeiro.
 - iv. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis)

Pessoa Física

8.10. A documentação para habilitação da pessoa física consistirá em:

- a) Cópias dos documentos de identidade ou CNH e CPF;
- b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- c) Prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- d) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade trabalhistas da Pessoa Física comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho CNDT.
- g) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No caso específico de credenciamento de um leiloeiro, a natureza da remuneração e a estruturação da comissão envolvida introduzem complexidades inerentes à estimativa direta do valor de contratação.

9.2. No modelo tradicional de estimativa de contratação, são utilizados parâmetros estáticos para determinar um valor monetário aproximado. Contudo, no cenário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

credenciamento de leiloeiro, uma abordagem convencional não é aplicável. Isso se deve ao fato de que o leiloeiro a ser credenciado será remunerado com base em uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados, pago pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o inciso II, do Art. 80 da Instrução Normativa DREI/ ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

9.3. É importante ressaltar que o valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido por uma comissão encarregada, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será credenciado. Essa comissão conjunta irá determinar os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

9.4. Conclui-se que a estimativa do valor de contratação no contexto de credenciamento de leiloeiro requer uma abordagem mais dinâmica e baseada em resultados, dada a natureza variável da remuneração e a determinação posterior dos valores iniciais dos itens a serem leiloados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do setor requisitante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 177 de 2 de janeiro de 2023;

11.2. Durante todo o período de vigência do termo de credenciamento ou contrato, o fornecedor deverá manter preposto aceito pelo município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e o fornecedor será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11.6. Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato a sra. Ruslayla Paula da Silva Souto, matrícula 028806.

11.7. Atuará no presente processo como Gestor de Contrato o sr. Antônio Geraldo Nardy, matrícula 026947.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações do Contratado

12.2. A formalização de instrumento contratual o importará nas seguintes obrigações a serem cumpridas pelo contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;

VII - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VIII – Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

VII- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 dias da data da realização do leilão, inclusive a realização do levantamento dos itens e melhor agrupamento dos lotes e valores.

VIII- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

IX- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional.

X- Disponibilizar atendimento por telefone ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão.

XI - Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;

XII- Fornecer ao Contratante suporte técnico no que se refere a:

a- Avaliação dos bens a serem leiloados,

b- Laudo técnico de avaliação, constando as características e o estado de conservação;

c- Loteamento dos bens,

d- Elaboração da minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento e realização do certame,

e- Emissão da nota de venda em leilão.

f- Organização de documentação dos veículos/imóveis para realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.

XIII- Efetuar prestação de contas ao Contratante e promover o repasse dos valores apurados em leilão no prazo máximo de até 03(três) dias após a sua realização, na conta bancária indicada pelo Contratante.

XIV- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.

XV- Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

XVI- Fornecer informações, documentos e materiais nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos serviços que foram contratados.

XVII- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.

12.3. São obrigações do Município:

I – Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do contratado nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.2.7- Fazer as publicações oficiais do Edital do Leilão.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. INFORMAÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL:

12.1 O LEILOEIRO deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

12.1.1 O leiloeiro disponibilizará infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial, online ou simultâneo, objetivando obter as melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados,

12.1.2 O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);

12.1.3 O LEILOEIRO contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

12.1.4 Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

12.1.5 Divulgação, propaganda e marketing o leiloeiro divulgará o leilão nos seguintes canais dentre outros que se fizerem necessários:

- Mídia escrita em jornais locais e regionais;
- Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
- Chamadas em rádio e/ou televisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- Divulgação no site do leiloeiro;
 - Divulgação através de carro de som;
 - Divulgação através de distribuição de panfletos, e o que mais se fizer necessário.
- 12.1.6 constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 12.1.7 utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento.
- 12.1.7.1. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;
- 12.1.8 viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão (presencial e online simultâneo), sendo projetados em tela a descrição do item/lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 12.1.9 o LEILOEIRO deverá oferecer, ainda, infra-estrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- I. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação). Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro oficial;
 - II. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;
 - III. realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao leiloeiro receber e estimular lances em tempo “real”;
 - IV. inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
 - V. não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - VI. a cada lance ofertado, via Internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
 - VII. durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
 - VIII. recebimento de lances prévios;
 - IX. inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregues pessoalmente;
 - X. possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
- 12.1.10. o LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 12.1.11. o LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao Agente de Contratações do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas contendo:
- nome do arrematante vencedor, móvel a que se refere e valor.
- 12.1.12. o LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
 - nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
 - endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - valor do lance vencedor ofertado;
 - relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- juntamente com a ata, apresentar ao CONTRATANTE cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 12.1.13. o LEILOEIRO deverá devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis da comunicação do fato, caso o CONTRATANTE decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
- 12.1.14. do relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados;
- 12.1.15. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista.
- 12.1.16. A retirada dos bens e os custos ficam a cargo dos arrematantes;
- 12.1.17. O Leiloeiro será responsável pelo pagamento de todas as despesas e obriga-se a executar os serviços, objeto deste Edital, recebendo a título de comissão a taxa de 5% (cinco por cento) para bens imóveis e móveis inservíveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24, Parágrafo Único do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Antônio Geraldo Nardy
Secretaria Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de leiloeiro para bens públicos no município de São Domingos do Prata. Através deste estudo, pretende-se oferecer subsídios sólidos para embasar a tomada de decisão, de modo a selecionar leiloeiros com experiência comprovada, competência técnica e ética profissional, aptos a conduzir os leilões de forma transparente, atrativa e segura para todos os envolvidos. Com a realização deste credenciamento, o município poderá contar com um processo de alienação de bens públicos mais ágil, eficiente e confiável, promovendo a maximização dos recursos e a valorização do patrimônio público. Além disso, a medida contribuirá para estabelecer uma relação de confiança com a sociedade, ao garantir uma gestão transparente e responsável dos ativos públicos

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o Plano de Contratações Anual do ano corrente ainda não foi implementado e elaborado no âmbito do município, a presente contratação está dispensada de apresentar previsão no PCA.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica.
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

No caso específico de credenciamento de um leiloeiro, a natureza da remuneração e a estruturação da comissão envolvida introduzem complexidades inerentes à estimativa direta do valor de contratação.

No modelo tradicional de estimativa de contratação, são utilizados parâmetros estáticos para determinar um valor monetário aproximado. Contudo, no cenário de credenciamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones : (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

leiloeiro, uma abordagem convencional não é aplicável. Isso se deve ao fato de que o leiloeiro a ser credenciado será remunerado com base em uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados, pago pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o inciso II, do Art. 80 da Instrução Normativa DREI/ ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

Além disso, é importante ressaltar que o valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido por uma comissão encarregada, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será credenciado. Essa comissão conjunta irá determinar os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

Dessa maneira, devido à natureza variável dos ganhos do leiloeiro - diretamente relacionados aos montantes arrematados pelos compradores - e à incerteza inerente ao valor inicial de cada item, torna-se impraticável realizar uma estimativa direta do valor de contratação para o credenciamento do leiloeiro.

Concluindo, a estimativa do valor de contratação no contexto de credenciamento de leiloeiro requer uma abordagem mais dinâmica e baseada em resultados, dada a natureza variável da remuneração e a determinação posterior dos valores iniciais dos itens a serem leiloados.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata está diante de uma importante necessidade de realizar um leilão para venda de bens inservíveis.

No entanto, devido à falta de funcionários públicos especializados nesse tipo de atividade, torna-se essencial considerar a contratação terceirizada de um leiloeiro, no qual a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial (art. 46 de IN DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022).

A condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal. Um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

O leiloeiro atua de forma independente e neutra, evitando qualquer tipo de interferência interna que possa comprometer a lisura do leilão. Isso fortalece a credibilidade da prefeitura perante a sociedade, pois afasta possíveis questionamentos ou contestações em relação à condução do evento.

Outra vantagem é que um leiloeiro profissional possui amplo conhecimento do mercado de leilões, o que inclui a identificação de potenciais compradores interessados nos bens a serem leiloados. Sua expertise permite uma divulgação estratégica do evento, atraindo um maior número de participantes e, conseqüentemente, potencializando a arrecadação para a prefeitura.

Por fim, a medida também proporciona uma redução de custos, pois elimina a necessidade de investimentos na capacitação de servidores públicos para desempenhar essa função específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso específico de credenciamento de um leiloeiro, a natureza da remuneração e a estruturação da comissão envolvida introduzem complexidades inerentes à estimativa direta do valor de contratação.

No modelo tradicional de estimativa de contratação, são utilizados parâmetros estáticos para determinar um valor monetário aproximado. Contudo, no cenário de credenciamento de leiloeiro, uma abordagem convencional não é aplicável. Isso se deve ao fato de que o leiloeiro a ser credenciado será remunerado com base em uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre quaisquer ativos arrematados, pago pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o inciso II, do Art. 80 da Instrução Normativa DREI/ ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

É importante ressaltar que o valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido por uma comissão encarregada, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será credenciado. Essa comissão conjunta irá determinar os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

Conclui-se que a estimativa do valor de contratação no contexto de credenciamento de leiloeiro requer uma abordagem mais dinâmica e baseada em resultados, dada a natureza variável da remuneração e a determinação posterior dos valores iniciais dos itens a serem leiloados.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há providências prévias a serem adotadas. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pelos fiscais e seus respectivos substitutos, que foram devidamente nomeados e possuem capacidade técnica para acompanhar e fiscalizar os contratos. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não existem contratações similares realizadas pela administração.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise aprofundada das demandas e condições, concluímos que o credenciamento de serviço previsto na art. 74 da Lei n. 14.33/2021, emerge como uma medida necessária e adequada para a efetiva realização do leilão de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata.

Antônio Geraldo Nardy
Secretário Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Getúlio Vargas, 224, Centro São Domingos do Prata-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Fernando Rolla, neste ato representado doravante denominado simplesmente **ORGÃO CREDENCIADOR**, e _____, CNPJ ou CPF: _____, estabelecida à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 30/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Leiloeiro Oficial para serviço de estruturação e realização de leilões, presenciais e/ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata-MG, nas condições aqui estabelecidas.

1.2 O Edital da Licitação e o Termo de Referência, compõem anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3 O credenciado incluído neste termo está obrigado a prestar os serviços que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses contados da emissão do edital, ou seja, ___/___/___, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO.

2.3. A expiração do prazo de vigência não acarreta a extinção dos contratos ou documento equivalente dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

3.2. O prazo para início da execução do objeto será de até **08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

4. PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **ORGÃO CREDENCIADOR** providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. As condições de gestão e fiscalização da execução estão definidas no Termo de Referência, anexo deste termo.

5.2. Atuará como Fiscal de Contrato o sr. Rosimeire Sartori Crepaldi, matrícula 025186, nomeado pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones : (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

5.3. Atuará como Gestor de Contrato o sr. Maria de Betânia Rosa, matrícula 000167, nomeado pela Portaria nº 418 de 03 de janeiro de 2025.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA

6.1. São obrigações do ORGAO CREDENCIADOR:

- 6.2. I – Realizar a gestão e fiscalização do presente termo;
- 6.3. II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no termo.
- 6.4. III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 6.5. IV - Fornecer os meios necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- 6.6. V - Garantir o acesso e a permanência dos servidores do credenciando nas dependências dos órgãos do município, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.7. São obrigações do Credenciado

6.8. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os termos contratuais ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações constantes do edital, seus anexos;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais;

III – Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus servidores ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do município, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e da prestação, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do município;

VII - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - Manter as informações e dados do município em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones : (31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 7.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Rua Getúlio Vargas, 224, Centro – Fones: :(31) 3856-1385 | (31) 3856-1607 - CEP:35995-000
e-mail: pmsdp@saodomingosdoprata.mg.gov.br - São Domingos do Prata - MG

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado quando:

I - Descumprir as condições assumidas;

II - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

8.2. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo seu deferimento automático.

9. FORO

9.1. É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Domingos do Prata, MG, ____ de _____ de _____

Fernando Rolla - Prefeito Municipal
ORGÃO CREDENCIADOR

XXX
CREDENCIADO